



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

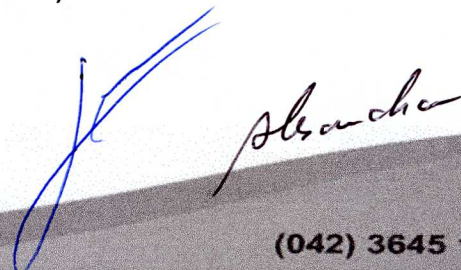
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, sediado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Centro, CEP 85.440-000 Ubiratã – PR, representado por sua sócia administradora senhora Alessandra Guimarães inscrita no CPF/MF Sob o número 023.071.539-77 e no Registro Geral sob o nº 7.568.934-9 com o supracitado endereço profissional doravante designada **CONTRATADA**. De acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 31/2020 e Dispensa nº 08/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto;** AVALIAÇÃO, VISITA TÉCNICA, E REALIZAÇÃO LAUDO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO QUANTO A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO QUANTO A UTILIZAÇÃO DE EPIS. (devendo a apresentação dos serviços ser de acordo com previsto no termo de referência)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 29 de maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços previstos na clausula primeira, deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, com declaração assinada que os serviços foram prestados pela Secretaria Municipal responsável pelo recebimento do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

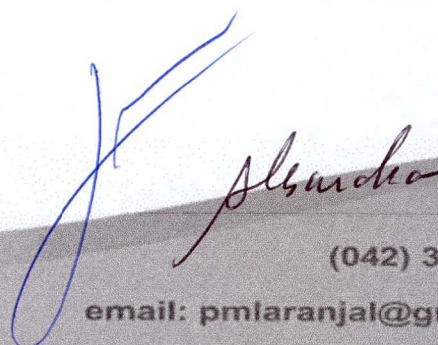
**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)





V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

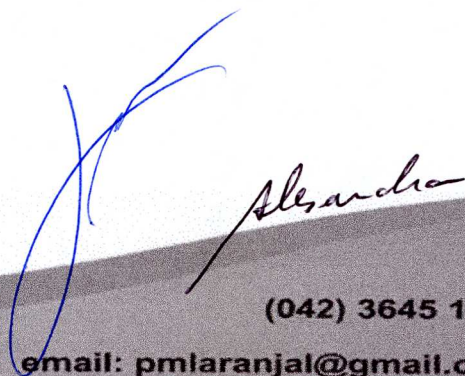
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Esta contratação tem vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Pr para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.



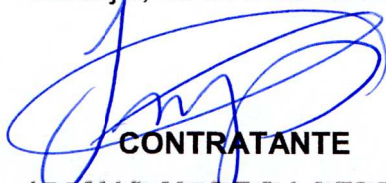
(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

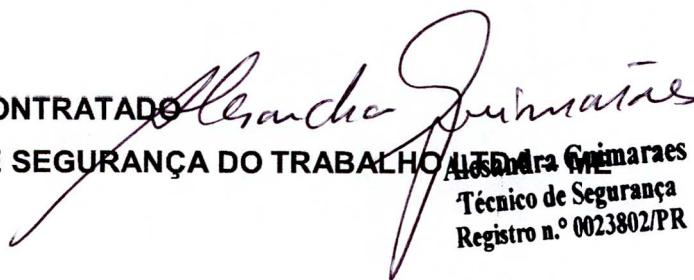
Laranjal, 29 de Maio de 2020.



**CONTRATANTE**  
**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

**CONTRATADO**

**MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**



Alisson de Almeida Guimarães  
Técnico de Segurança  
Registro n.º 0023802/PR

Testemunhas:

Nome: Leon Guimarães

CPF/MF: 037.672.689-06

Nome: willian kathaer guimaraes de Almeida

CPF/MF: 101.308.989-88